

Re: Resultado Julgamento Documentos de habilitação

Plug Soluções <plugsustentavel@gmail.com>

Qua, 10/04/2024 10:47

Para: Licitação Senac <licitacao@am.senac.br>

📎 1 anexos (794 KB)

CONTRARRAZÕES - PLUG SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS - Ass_RLJ.pdf;

Prezados, bom dia!

Segue em anexo as Contrarrazões de nossa empresa PLUG ENGENHARIA E ARQUITETURA SUSTENTÁVEL EIRELI referente aos Recursos Administrativos requeridos no âmbito da Concorrência 01/2024 - SENAC.

Att,



**AO ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E OBRAS DO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC –
DEPARTAMENTO REGIONAL AMAZONAS**

Ref: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 – SENAC

PLUG ENGENHARIA E ARQUITETURA SUSTENTÁVEL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro CNPJ sob o nº.: **37.174.285/0001-97**, com endereço na Av. Cel. Teixeira, nº 6225, Torre Stamford, Sala 1010, Britannia Park Offices, Bairro Ponta Negra, Manaus - AM, CEP: 69.037-000, neste ato representada por seu sócio/administrador, **Sr. RODRIGO LEARTH JUNQUEIRA**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade n.º **2.646.972 SSP/PB** e inscrito no cadastro de pessoa física n.º **010.154.724-27**, domiciliado na Av. do Turismo, n.º 1.997, Quadra N, Casa 10, Cond. Itapuranga III – Ponta Negra, Manaus - AM, CEP: 69.037-005, vem apresentar, tempestivamente suas **CONTRARRAZÕES** referente aos RECURSOS apresentados pelas empresas **RIO AMAZONAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** e **OLIVEIRA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENERGIA RENOVAVEIS LTDA**, no âmbito da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 – SENAC, realizada por essa Comissão.

1. DOS FATOS PRELIMINARES

Preliminarmente cumpre destacar os seguintes pontos:

1.1. DO CONCEITO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E COTRARRAZÕES

Seguindo o conceito de licitações, temos:

- a. Recurso Administrativo é o instrumento do universo das licitações usado para contestar as decisões administrativas; e
- b. Contrarrazões é o direito facultado às outras concorrentes de contestar o Recurso Administrativo apresentado por uma licitante com o intuito da manutenção da decisão já proferida.

Dessa forma, como o intuito de ambas as empresas é de questionar a decisão administrativa tomada no documento de **ANÁLISE E JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024** emitido pela CLO em 04/04/2024, que decidiu por inabilitar ambas as empresas por não atendimento a itens do Edital de licitação e habilitar esta concorrente, entende-se então que ambas as empresas apresentaram recursos administrativos e não contrarrazões.

1.2. DA INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DOS RECURSOS

A CLO emitiu o **COMUNICADO nº 001 CONCORRÊNCIA Nº. 001/2024** em 04/04/2024, onde declarou inabilitadas as empresas RIO AMAZONAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA e OLIVEIRA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENERGIA RENOVAVEIS LTDA e habilitada a empresa PLUG ENGENHARIA E ARQUITETURA SUSTENTÁVEL EIRELI. Além disto, abriu prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de recurso, **a contar de**

05/04/2024 (a findar em 08/04/2024), e mais 2 (dois) dias úteis para apresentação das contrarrazões **a contar de 09/04/2024 (a findar em 10/04/2024)**.

A CLO emitiu o **COMUNICADO nº 002 CONCORRÊNCIA Nº. 001/2024** em 09/04/2024, onde tornou público que **não houve interposição de recursos contra o resultado da análise das documentações de habilitação da Comissão de Licitação de Obras – CLO, divulgado em 04/04/2024, através do Portal SENAC pelo Comunicado nº 001, e Correio Eletrônico aos participantes, em consonância com art. 30 da Resolução nº 1.243 SENAC.**

Acontece que ambas as empresas RIO AMAZONAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA e OLIVEIRA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENERGIA RENOVAVEIS LTDA **apresentaram seus Recursos Administrativos em 09/04/2024**, sendo respectivamente uma às 15:11 e outra às 16:38 do referido dia. Todavia, esta data torna os recursos intempestivos, configurando legalmente a revelia e a inadmissibilidade dos recursos impetrados.

Havendo a revelia, presumem-se verdadeiros os fatos afirmados pela CLO em sua decisão inicial presente na **ANÁLISE E JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024** emitido 04/04/2024.

2. DA TEMPESTIVIDADE DESTAS CONTRARRAZÕES

A apresentação das presentes contrarrazões é tempestiva, considerando que o prazo estabelecido **COMUNICADO nº 001 CONCORRÊNCIA Nº. 001/2024** de 04/04/2024 para apresentação de contrarrazões é até o **final do dia 10/04/2024**.

3. DO MÉRITO

Cabe destacar que, mesmo entendendo que os Recursos Administrativos ora apresentados são intempestivos, sem a necessidade de apresentação de contrarrazões, esta licitante, seguindo o princípio do contraditório e ampla defesa, vem apresentar suas Contrarrazões dos fatos apontados em cada um dos Recursos Administrativos impetrados.

3.1. DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA RIO AMAZONAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

a) Do descumprimento do subitem 8.1.4.2.2 do Edital

A empresa alega que atendeu ao subitem 8.1.4.2.2 do Edital e que o julgamento da CLO é improcedente, pois apresentou a CAT 2220512454/2020 de uma usina solar de 5 MW construída em Pernambuco pela sua empresa, há época com nome social de ANDRADE & COUTO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.

Acontece que em nenhum momento em sua documentação a concorrente informa de que forma a empresa de nome social ANDRADE & COUTO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA transformou-se em uma filial da empresa RIO AMAZONAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, uma vez que não há qualquer contrato social ou instrumento contratual que demonstre tal relação entre as empresas para vinculação da CAT apresentada.

b) Da continuidade no descumprimento do subitem 8.1.4.2.3.3 do Edital

A empresa não apresentou recurso referente ao descumprimento do subitem 8.1.4.2.3.3 do Edital, mantendo-se assim inabilitada pela não apresentação de documentação que comprove que os projetos a que se referem os atestados fornecidos estão regulares junto à concessionária de energia e que estão

devidamente registrados na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ou então, que aguardam apenas o cadastro formal por parte da concessionária junto à Agência.

- c) Da alegação de descumprimento do subitem 8.1.4.2.3 do Edital pela empresa PLUG ENGENHARIA E ARQUITETURA SUSTENTÁVEL EIRELI

A empresa RIO AMAZONAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA alega que a CAT 1013124/2024 em nome do Engº Civil Ednílson da Silva Jardina está em desconformidade com o subitem 8.1.4.2.3 do Edital por não se tratar especificamente ao que trata o subitem 8.1.4.2.3.2 do Edital, que diz:

“8.1.4.2.3.2. Execução de serviços com características do objeto referente à execução de projetos de engenharia elétrica de implantação de sistema de energia fotovoltaica assim como, de estrutura metálica para cobertura de estacionamento (Carport).”

Acontece que, o contrato em questão referente a CAT 1013124/2024 foi modificado em seu primeiro termo aditivo (conforme pode ser visto no Atestado de Capacidade Técnica anexado a mesma CAT – Figura 01), para:

- i. Supressão de materiais e serviços que se mostraram desnecessários após a apresentação do projeto elétrico de conexão de energia solar;
- ii. Adição de materiais, serviços e de profissional de engenharia civil a ser responsável pelo projeto e execução de estrutura metálica e reforço estrutural para cobertura de estacionamento, haja vista que o quantitativo de módulos licitados excedia a área útil de telhado disponível na Câmara Municipal de Manaus, sendo necessário o uso dos estacionamentos locais para instalação de módulos fotovoltaicos

- (conforme pode ser verificado no campo “Observações” presente na CAT 1013124/2024 – Figura 02);
- iii. Os valores de supressão e adição foram iguais, de forma a manter inalterado o valor total do contrato;
 - iv. Adição de prazo de vigência e execução devido a necessidade de projeto e execução de estrutura metálica e reforço estrutural para cobertura de estacionamento.

É imperioso destacar que, no âmbito da engenharia, qualquer tipo de modificação em sistemas/estruturas pré-existentes, de qualquer que seja a disciplina da engenharia, enseja a elaboração de um novo projeto para execução destas modificações, o que, por si só já justifica o fato da elaboração de um projeto de execução de estrutura metálica e reforço estrutural para cobertura de estacionamento, como foi o caso do contrato que deu origem a CAT questionada.

2. DADOS DO CONTRATO:
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS CNPJ: 04.503.504/0001-85 Endereço: Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 Bairro: São Raimundo CEP: 69.027-020 Cidade-UF: Manaus-AM
----- Contrato N°: 031/2021 Valor da Contratação: R\$ 5.115.000,00 Prazo Contratual: 20/12/2021 a 19/06/2022
----- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N°: 031/2021 Valor da Contratação: R\$ 5.115.000,00 (inalterado) Prazo Contratual: 17/06/2022 a 18/08/2022

Figura 1

____ Observações _____
Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Comuns de Engenharia, para Implantação do Sistema de Geração de Energia Solar da CMM, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para demanda de geração média prevista de 769,56 kWp, a ser implantado sobre a área de coberturas existentes na Sede da Câmara Municipal de Manaus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, oriundo do Processo n° 2021.10000.10718.0.001866. Inclusão de serviços de engenharia civil após o 1º Termo Aditivo ao Contrato CMM 031/2021 com inclusão de responsável técnico engenheiro civil.

Figura 2

3.2. DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA OLIVEIRA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENERGIA RENOVAVEIS LTDA

a) Do descumprimento ao subitem 8.1.3 do Edital

A empresa alega que o julgamento da CLO foi improcedente e que atendeu ao subitem 8.1.3 do Edital com o argumento de que seu Balanço de 2023 foi registrado e assinado digitalmente na Junta Comercial do Amazonas – JUCEA.

Contudo, a empresa exime-se de explicar o cerne da questão: o porquê de ter dois balanços de dezembro/2023 com valores divergentes, uma assinado pela JUCEA (Figura 03) e outro assinado pelos responsáveis da empresa (Figura 04).

OLIVEIRA INSTALACAO E MANUTENCAO DE ENERGIA RENOVAVEIS LTDA								
CNPJ: 27.015.580/0001-47								
AVENIDA JOAQUIM NABUCO Nº 2414 - CENTRO-CEP: 69.020-030- MANAUS/AMAZONAS								
INSC. REG. COMERCIO: 13400109926								
BALANCETE PATRIMONIAL EM 31/12/2023								
ATIVO			PASSIVO		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
CIRCULANTE								
Disponibilidade	R\$	125.441,65	Fornecedores	R\$	8.147,69	Receita Prestacao de Servicos Bruta	R\$	1.955.241,65
Bancos Conta Movimento	R\$	-	Empréstimos e Financiamentos			(-) Deduções das Receitas	R\$	106.905,66
Imposto à Recuperar	R\$	-	Obrigações Trabalhistas	R\$	5.414,85	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$	1.848.335,99
Estoque de Mercadorias			Obrigações Tributárias	R\$	110.211,25	Custos dos Servicos Prestados	R\$	702.367,68
Contas a receber	R\$	650.011,52	Outras Obrigações	R\$	3.524,85	LUCRO BRUTO	R\$	1.145.968,31
Outros Créditos	R\$	1.315.902,13				Despesas Gerais e Administrativas	R\$	380.541,50
TOTAL CIRCULANTE	R\$	2.091.355,30	TOTAL CIRCULANTE	R\$	127.298,64	Despesas Tributárias		
NÃO CIRCULANTE			NÃO CIRCULANTE			Despesas Financeiras	R\$	6.524,08
IMOBILIZADO			Empréstimos e Financiamentos	R\$	-	Outras Despesas	R\$	750.902,65
Terras	R\$	-	TOTAL NÃO CIRCULANTE	R\$	-	LUCRO OPERACIONAL	R\$	1.104,44
Adiantamento a sócios	R\$	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			Recetas Não Operacionais	R\$	-
Máquinas e Equipamentos	R\$	65.112,85	Capital Social	R\$	1.200.000,00	Despesas Não Operacionais	R\$	1.104,44
Veículos	R\$	-	Lucros Acumulados	R\$	115.242,52	RESULTADO DO EXERC. ANTES DA CSLL E IR	R\$	24.787,66
Embarcações	R\$	-	Resultado do Exercício	R\$	713.926,99	Provisão IRPJ	R\$	24.787,66
Móveis e Utensílios	R\$	-				Provisão CSLL	R\$	11.083,56
Computadores e Periféricos	R\$	-				LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$	713.926,99
Instalações	R\$	-						
(-) Depreciação Acumulada	R\$	-						
TOTAL IMOBILIZADO	R\$	65.112,85	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$	2.029.169,51			
TOTAL NÃO CIRCULANTE	R\$	65.112,85	TOTAL DO PASSIVO	R\$	2.156.468,15			
TOTAL DO ATIVO	R\$	2.156.468,15						

Figura 3

OLIVEIRA INSTALACAO E MANUTENCAO DE ENERGIA RENOVAVEIS LTDA					
CNPJ: 27.015.580/0001-47					
AVENIDA JOAQUIM NABUCO Nº 2414 - CENTRO-CEP: 69.020-030- MANAUS/AMAZONAS					
INSC. REG. COMERCIO: 13600109926					
BALANCETE PATRIMONIAL EM 31/12/2023					Em Reais
ATIVO		PASSIVO		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
CIRCULANTE				Receita Prestacao de Serviços Bruta R\$ 1.955.241,65	
Disponibilidade	R\$ 125.441,65	Fornecedores	R\$ 8.147,69	(-) Deduções das Receitas	R\$ 106.905,66
Bancos Conta Movimento	R\$ -	Empréstimos e Financiamentos	R\$ -	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ 1.848.335,99
Imposto à Recuperar	R\$ -	Obrigações Trabalhistas	R\$ 5.414,85	Custos dos Serviços Prestados	R\$ 702.367,68
Estoque de Mercadorias	R\$ -	Obrigações Tributárias	R\$ 110.211,25	LUCRO BRUTO	R\$ 1.145.968,31
Contas a receber	R\$ 650.011,52	Outras Obrigações	R\$ 3.524,85	Despesas Gerais e Administrativas	R\$ 388.541,58
Outros Creditos	R\$ 315.902,13			Despesas Tributárias	R\$ -
				Despesas Financeiras	R\$ -
				Outras Despesas	R\$ 6.524,08
TOTAL CIRCULANTE	R\$ 1.091.355,30	TOTAL CIRCULANTE	R\$ 127.298,64	LUCRO OPERACIONAL	R\$ 750.902,65
NÃO CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE		Receitas Não Operacionais	R\$ -
IMOBILIZADO		Empréstimos e Financiamentos		Despesas Não Operacionais	R\$ 1.104,44
Terrenos	R\$ -			RESULTADO DO EXERC. ANTES DA CSLL E IR	R\$ 749.798,21
Adiantamento a consórcios	R\$ -	TOTAL NÃO CIRCULANTE	R\$ -	Provisão IRPJ	R\$ 24.787,66
Móveis e Equipamentos	R\$ -	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ -	Provisão CSLL	R\$ 11.083,56
Veículos	R\$ 65.112,85	Capital Social	R\$ 200.000,00	LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 713.926,99
Embarcações	R\$ -	Lucros Acumulados	R\$ 115.242,52		
Móveis e Utensílios	R\$ -	Resultado do Exercício	R\$ 713.926,99		
Computadores e Periféricos	R\$ -				
Instalações	R\$ -				
(-) Depreciação Acumulada	R\$ -				
TOTAL IMOBILIZADO	R\$ 65.112,85				
TOTAL NÃO CIRCULANTE	R\$ 65.112,85	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1.029.169,51		
TOTAL DO ATIVO	R\$ 1.156.468,15	TOTAL DO PASSIVO	R\$ 1.156.468,15		

Figura 4

b) Do descumprimento do subitem 8.1.4.2.2 do Edital

A empresa alega que o julgamento da CLO foi improcedente e que atendeu ao subitem 8.1.4.2.2 do Edital, no entanto não deixou claro em qual lugar da CAT 982871/2021 está a informação de que o engº Pedro Vitor da Silva Abtibol executou o projeto de estrutura e cobertura solar, seja no campo de “Atividades Técnicas”, ou de “Observação”, ou ainda no Atestado de Capacidade Técnica em anexo, não se mostrando assim habilitada para tal subitem do Edital.

c) Do descumprimento do subitem 8.1.4.2.3 do Edital

A empresa alega que o julgamento da CLO foi improcedente e que atendeu ao subitem 8.1.4.2.3 do Edital, todavia a empresa não demonstrou que o engº Ítalo Pedro Santos de Oliveira detém acervo técnico em forma de CAT de projeto de mini/micro geração distribuída no montante exigido em Edital.

d) Da alegação de habilitação de forma equivocada da empresa PLUG ENGENHARIA E ARQUITETURA SUSTENTÁVEL EIRELI

Da mesma forma que a empresa anterior, a empresa OLIVEIRA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENERGIA RENOVAVEIS LTDA alega que a CAT 1013124/2024 não é válida para habilitação.

Por se tratar de tema idêntico ao apontado em recurso administrativo impetrado pela outra concorrente a este certame, esta tese já foi refutada neste documento no item 3.1.c.

4. DOS PEDIDOS

Por fim, ante ao exposto requer:

- 4.1. Que diante da arguição de intempestividade aqui exposta e comprovada, V.S.^a não conheça do recurso e, por conseguinte, determine a imediata desclassificação das empresas RIO AMAZONAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA e OLIVEIRA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENERGIA RENOVAVEIS LTDA.
- 4.2. Que as alegações feitas pela empresa RIO AMAZONAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA em seu recurso administrativo sejam negadas, frente ao exposto nestas contrarrazões e seja mantida sua inabilitação.
- 4.3. Que as alegações feitas pela empresa OLIVEIRA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENERGIA RENOVAVEIS LTDA em seu recurso administrativo sejam negadas, frente ao exposto nestas contrarrazões e seja mantida sua inabilitação.

4.4. Que as alegações feitas pelas empresas RIO AMAZONAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA e OLIVEIRA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENERGIA RENOVAVEIS LTDA em seus recursos administrativos para inabilitação da empresa PLUG ENGENHARIA E ARQUITETURA SUSTENTÁVEL EIRELI sejam negadas e seja mantida a habilitação da única empresa que mostrou-se apta a realizar os serviços dispostos na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024.

Ante ao exposto, pede e aguarda deferimento.

Manaus (AM), 10 de abril de 2024.

Atenciosamente,

RODRIGO LEARTH JUNQUEIRA:01015472427
472427

Assinado de forma digital por
RODRIGO LEARTH
JUNQUEIRA:01015472427
Dados: 2024.04.10 10:42:17
-04'00'

**PLUG ENGENHARIA E
ARQUITETURA SUSTENTÁVEL
EIRELI**

CNPJ: 37.174.285/0001-97

Rodrigo Learnth Junqueira

Diretor Executivo

CREA RNP nº 160669959-8

37.174.285/0001-97

**PLUG ENGENHARIA E ARQUITETURA
SUSTENTAVEL EIRELI**

Brittania Park Offices, Torre Stamford
Sala 1010

Av. Coronel Teixeira, N°6225
CEP: 69.037-000

Manaus

AM